



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

MINUTA

Nota Técnica n. 01/2019 - CCIA/PRE

Assunto: Aposentadoria Especial.

1. A edição da SV/STF n. 33 gerou o dever aos órgãos da Administração Pública de elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e mantê-lo atualizado (sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções ou uma vez ao ano) de todos os servidores expostos a agentes nocivos, e não apenas dos que cumprirem os requisitos para a concessão da aposentadoria especial. Assim, tal documento não é apresentado pelo servidor que opte por requerer aposentadoria especial, ao contrário, ele é emitido pelo órgão responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo.

2. Conforme entendimento pacificado pelo STF em sede de repercussão geral, após preencher os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial, ao servidor que opte por permanecer em atividade é devido o pagamento de abono de permanência.

3. O pagamento do abono de permanência retroage à data em que o servidor completou os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial.

4. Ao cálculo das aposentadorias especiais previstas no § 4º do art. 40, aplicam-se os §§ 3º e 17 (disciplinado pelo art. 1º da Lei n. 10.887/2004) e o § 8º do art. 40 da Constituição Federal. Incluem-se também o disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, que tratam das condições para aplicação do valor correspondente ao teto de benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões. Portanto, não há possibilidade de aplicação de outras regras para o cálculo e revisão das aposentadorias especiais, independentemente da data de ingresso do servidor no serviço público, em cargo efetivo.

Data da aprovação: **/**/2019



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MORALES ALENCAR**, Chefe de Seção, em 18/02/2019, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0615545** e o código CRC **63F55080**.

0011436-43.2018.6.12.8000

0615545v2

Criado por adriana.alencar, versão 2 por adriana.alencar em 18/02/2019 16:23:06.